



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA N° 03/2026

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 23/2026, com a seguinte redação:

“§ 3º O valor da subvenção social poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando a atualização condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2026

Ver(a). Maria Julieta Ribeiro

Ver. Marcus Vinícius Dias

Ver. Genesi William da Silva

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a recomposição inflacionária do valor da subvenção, preservando seu poder aquisitivo ao longo do tempo, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A vinculação da atualização à existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual garante a observância dos princípios da responsabilidade fiscal, especialmente quanto à legalidade da despesa e ao equilíbrio orçamentário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.